



PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1142 – Fórum, Centro Cívico – CEP 80530-010. Telefone (41) 3254-7870

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0016735-02.2014.8.16.0001 PROJUDI)

A Doutora JULIANE VELLOSO STANKEVEZ, MM. Juíza de Direito Substituta da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que nos **AUTOS DE COBRANÇA Nº 0016735-02.2014.8.16.0001 (PROJUDI)**, que move **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAURÍCIO CAILET** em face de **MÁRCIA CARLOTA MUNIZ BARRETO TENÓRIO (CPF: 720.913.809-97)** e **SÉRGIO BERNARDO TENÓRIO (CPF: 097.356.319-20)**, serão levados a leilão judicial os bens abaixo descritos, observadas as seguintes condições:

1º Leilão em 18/02/2020 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
2º Leilão em 03/03/2020 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.

Em não havendo arrematação ou se por qualquer motivo o leilão judicial não se realizar, ficam desde já designadas novas datas:

1º Leilão em 17/03/2020 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
2º Leilão em 31/03/2020 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados presencialmente no escritório do leiloeiro, com endereço à Rua Marechal Deodoro, 235, Sala 101/102, Curitiba/PR, Telefone 0800-052-4520, com transmissão ao vivo pela internet, bem como eletronicamente com recepção de lances online através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data do leilão. **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial MARCELO SOARES DE OLIVEIRA, matriculado na JUCEPAR sob o nº 08/011-L. Mais informações poderão ser obtidas no escritório do leiloeiro, pelo site <https://oleiloes.com.br/> ou pelo fone (41) 99870-7000.

DESCRIÇÃO DOS BENS: *CONJUNTOS DE ESCRITÓRIO Nº 307 e 308 DO 3º ANDAR, DO EDIFÍCIO MAURÍCIO CAILET, NESTA CAPITAL, COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NAS MATRÍCULAS 9231 e 9232 DO 4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA/PR.* **LOCALIZAÇÃO:** Rua Marechal Deodoro, 450, Centro, Curitiba/PR.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 450.000,00, conforme mov. 309.1, ratificada em 10/02/2020. Observação: As unidades penhoradas se encontram unificadas, atualmente em fase de reforma inacabada.

ÔNUS: Consta na Matrícula 9231: R-16: Arresto proveniente dos autos nº 39161/2000 em trâmite, na época do registro, perante a 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; AV-18: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 2003.70.00.017759-6 em trâmite perante a 16ª Vara Federal de Curitiba; AV-19: Averbação de existência de ação proveniente dos autos nº 0015199-53.2014.8.16.0001 em trâmite perante a 16ª Vara Cível de Curitiba; AV-20: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 20651200500109006 em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Curitiba; R-21: Penhora dos presentes autos; AV-23: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 50154402620154047000 em trâmite perante a 15ª Vara Federal de Curitiba; AV-24: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 502901201101309004 em trâmite perante a 13ª Vara do Trabalho de Curitiba; R-29: Penhora proveniente dos autos nº 5011165-68.2014.404.7000 / 501119-08.2014.404.7000 em trâmite perante a 15ª Vara Federal de Curitiba; R-31: Penhora proveniente dos autos nº 29685-2013-652-09-00-8 em trâmite perante a 18ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-32: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 50106266320184047000 em trâmite perante a 15ª Vara Federal de Curitiba. Consta na Matrícula 9232: R-16: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; R-17: Penhora proveniente dos autos nº 2003.70.00.039903-0 em trâmite perante a 15ª Vara Federal de Curitiba; R-18: Arresto proveniente dos autos nº 43028/2001 em trâmite, na época do registro, perante a 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; R-19: Arresto proveniente dos autos nº 78415/08 em trâmite, na época do registro, perante a 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; R-21: Penhora proveniente dos autos nº 15964-2003-010-09-00-1 em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-22: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 2003.70.00.017759-6 em trâmite perante a 16ª Vara Federal de Curitiba; AV-23: Averbação de existência de ação proveniente dos autos nº 0015199-53.2014.8.16.0001 em trâmite perante a 16ª Vara Cível de Curitiba; AV-24: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 20651200500109006 em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Curitiba; R-25: Penhora dos presentes autos; AV-27: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 02901201101309004 em trâmite perante a 13ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-28: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 50154402620154047000 em trâmite perante a 15ª Vara Federal de Curitiba; R-31: Penhora proveniente dos autos nº 5050834-94.2015.404.7000 em trâmite perante a 15ª Vara Federal de Curitiba; R-33: Penhora proveniente dos autos nº 5011165-68.2014.404.7000 / 501119-08.2014.404.7000 em trâmite perante a 15ª Vara Federal de Curitiba; AV-35: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 50106266320184047000 em trâmite perante a 15ª Vara Federal de Curitiba. Débitos de IPTU: Constam débitos de IPTU (1) CONJUNTO Nº 307: R\$ 20.053,56; e (2) CONJUNTO Nº 308: R\$ 19.008,68, totalizando o valor de R\$ R\$ 39.062,24 conforme relação de débitos ao mov. 452.2, sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. Outros débitos: O ofício nº 0259/2020 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ainda não retornou com informações, entretanto constam débitos no importe de R\$ 29.887,21, conforme mov. 410.1. O ofício nº

0260/2020 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 0261/2020 remetido ao IAP, a intimação nº 0266/2020 remetida ao Síndico do Condomínio Edifício Maurício Caillet e o ofício nº 0493/2020 remetido ao credor hipotecário ainda não retornaram com informações. Observação: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência

DÉBITO EXECUTADO: R\$ 683.333,41 (mov. 394.1), sujeito à atualização.

DEPOSITÁRIO: Os Executados.

REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 6% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito, tal como o preço, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI, a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I – em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II – em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irreatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC.

INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenham sido anteriormente intimados por qualquer outro meio legalmente estabelecido, fica intimado MÁRCIA CARLOTA MUNIZ BARRETO TENÓRIO e SÉRGIO BERNARDO TENÓRIO, (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 10/02/2020. Eu, Leiloeiro, que o fiz digitar, por ordem da MM. Juíza de Direito Substituta.

JULIANE VELLOSO STANKEVE CZ
Juíza de Direito Substituta